



Número: 0011242-63.2019.8.17.3130

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Órgão julgador: 5ª Vara Cível da Comarca de Petrolina

Última distribuição : 09/12/2019

Valor da causa: R\$ 13.500,00

Assuntos: Seguro

Segredo de justiça? NÃO

Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
EDILSON DOS SANTOS FERREIRA (AUTOR)	IONE NADJA GONCALVES DE OLIVEIRA (ADVOGADO) PAULO HENRIQUE LIMA LEMOS (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (RÉU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
55194 508	09/12/2019 11:29	<a href="#">Petição Inicial</a>	Petição Inicial
55194 513	09/12/2019 11:29	<a href="#">1 DPVAT - Concessão - Edilson</a>	Petição em PDF
55194 514	09/12/2019 11:29	<a href="#">2 Edilson - Comp residência</a>	Documento de Comprovação
55194 516	09/12/2019 11:29	<a href="#">3 Edilson - Documentos pessoais</a>	Documento de Identificação
55194 519	09/12/2019 11:29	<a href="#">4 Edilson - Procuração</a>	Procuração
55194 520	09/12/2019 11:29	<a href="#">Edilson - BO</a>	Outros (Documento)
55194 523	09/12/2019 11:29	<a href="#">Edilson - Procedimentos médicos</a>	Outros (Documento)
55194 524	09/12/2019 11:29	<a href="#">Edilson - Receituário médico</a>	Outros (Documento)
55194 525	09/12/2019 11:29	<a href="#">Negativa da Líder</a>	Outros (Documento)
55435 099	13/12/2019 16:31	<a href="#">Despacho</a>	Despacho

EM ANEXO.



Assinado eletronicamente por: PAULO HENRIQUE LIMA LEMOS - 09/12/2019 11:29:12  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19120911291276400000054303342>  
Número do documento: 19120911291276400000054303342

Num. 55194508 - Pág. 1

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO DA \_\_\_\_<sup>a</sup>  
VARA CÍVEL DA COMARCA DE PETROLINA/PE

**EDILSON DOS SANTOS FERREIRA**, brasileiro, portador da cédula de Identidade nº 2.173.094 SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 056.767.104-62, com endereço na Rua DOUTOR OSVALDO CRUZ, 201, IZACOLANDIA, CEP 56300-000, Petrolina/PE, representado por seus advogados *in fine* assinados conforme Procuração em anexo, com endereço profissional a Av. Sousa Filho 842, Galeria Alameda Center, Centro Petrolina-PE, para fins do art. 106, I, do Código de Processo Civil, com fulcro na Lei 8.441/92 que deu nova redação à Lei Federal 6.194/74 e nos demais dispositivos legais que regem a matéria, vem, mui respeitosamente a V.Exa., propor a presente:

**ACÃO DE COBRANÇA/CONCESSÃO DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA (DPVAT)**

em desfavor de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, CNPJ 09.248.608/0001-04, situada na Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP.: 20031-205; pelas razões que passa a expor:

**DOS FATOS**

A parte requerente aciona a empresa demandada no intuito de receber a indenização do SEGURO POR DANOS PESSOAIS causado por veículo automotor (DPVAT), em decorrência da invalidez /deformidade permanente que fora vitimada (docs. anexos), em face de acidente de trânsito ocorrido em **16/06/2019**, que resultou em **SEQUELAS PERMANENTES** a ser confirmada mediante a perícia que será realizada. Portanto, não há que se falar em ausência de provas do que se alega, nem mesmo da necessidade de dilação probatória.

**Entretanto, ao pleitear a indenização do seguro (DPVAT), foi negado sob o argumento de que “Os documentos médicos apresentados não evidenciam a presença de sequelas permanentes, que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, não sendo caracterizada invalidez permanente coberta pelo Seguro DPVAT.”**

Ressalte-se que consoante própria Lei de regência do Seguro DPVAT, não é de exigir que o laudo médico seja proferido por um especialista pertencente ao quadro do IML, já que



adotou-se a praxe por parte das Seguradoras que compõem o Grupo vinculado ao Seguro DPVAT, de admitirem e indenizarem estas vítimas de acidentes de trânsito, baseado em laudos e/ou documentos médicos que sejam produzidos e atestados por médicos especialistas, como no presente caso.

Destarte, segundo a determinação legal, será devido o pagamento da indenização mediante a mera ocorrência do sinistro e da extensão do DANO por ele provocado.

Já pacífico pelos tribunais a complementação do valor a receber proporcional ao dano.

Ainda, quando a seguradora não paga o valor devido a indenização da qual uma vítima tem direito, fere não só a lei do Seguro DPVAT, mas fere o princípio Constitucional da dignidade da pessoa humana, pois espera uma indenização para amenizar os danos e os traumas do acidente e termina recebendo uma valor bem inferior do que o valor legalmente garantindo.

A seguradora não avaliou corretamente os traumas e os danos sofridos pela debilidade permanente de um membro inferior, o que será mostrado pelos argumentos a seguir aduzidos.

## **DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS**

Cabe ao segurado somente a prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, o que ocorreu no caso em questão.

Ressalte-se que a parte Requerente teve o zelo, cuidado de comprovar que antes mesmo de ajuizar a presente lide, se dirigiu à Demandada pela via administrativa para receber a indenização, apresentando toda documentação referente à liquidação do Seguro DPVAT que faz jus.

## **DA DESCABIDA EXIGÊNCIA ADMINISTRATIVA PARA INGRESSO JUDICIAL**

Em momento algum a Lei que rege o Seguro Obrigatório exige que o procedimento a ser adotado pelo Beneficiário do Seguro Obrigatório se dê primeiramente pela via administrativa, mesmo porque, caso houvesse essa exigência, seria constitucional, ferindo o art. 5º, XXXV, da CF. Esse é o entendimento jurisprudencial, conforme se vê abaixo:

**APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. INDENIZAÇÃO. DPVAT.  
INVALIDEZ PERMANENTE. INTERESSE PROCESSUAL.  
DESNECESSIDADE DE INGRESSAR COM PEDIDO  
ADMINISTRATIVO.**

1. Restou evidenciado no caso em tela o interesse processual da parte autora, o qual decorre da necessidade de acesso ao Judiciário para obtenção da prestação jurisdicional que lhe assegure o pagamento da cobertura securitária.



**2. A parte demandante não está condicionada a qualquer óbice de cunho administrativo para exercício de seu direito, bastando apenas que estejam preenchidas as condições da ação para ingressar em Juízo e, assim, receber a tutela jurisdicional. Portanto, a parte postulante não está obrigada a ingressar ou a esgotar a via administrativa para só então procurar amparo na via judicial.** Dado provimento ao apelo. Sentença desconstituída. (Apelação Cível Nº 70032143505, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Luiz Lopes do Canto, Julgado em 30/09/2009)

**APELAÇÃO CÍVEL. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. PEDIDO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. SENTENÇA DESCONTITUÍDA. A falta de requerimento administrativo não retira dos beneficiários o direito de postular a indenização diretamente na Justiça, sob pena de violação ao direito constitucional do acesso ao Judiciário. Inteligência do artigo 5º, XXXV, da CF. Sentença desconstituída. APELO PROVIDO.** (Apelação Cível Nº 70031697154, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Romeu Marques Ribeiro Filho, Julgado em 09/09/2009).

(grifos nossos)

Portanto, para afastar qualquer dúvida quanto à inadequação da via administrativa no seguro DPVAT, a parte autora é OBRIGADA A INGRESSAR COM A PRESENTE AÇÃO, como já explanado no tópico anterior

**Ressalte-se que a Lei n. 6.194/74, determina o pagamento da indenização mediante a SIMPLES ocorrência do acidente e do dano por ele provocado, no entanto, as seguradoras, dentre as quais figura a demandada, procura inviabilizar o Seguro DPVAT, agindo em rota de colisão com o dispositivo legal já citado.**

Veja que o principal motivo é o fato da seguradora ter fins lucrativos, o que por si só, torna tal procedimento inviável para as vítimas, uma vez que tal procedimento sequer garante o contraditório e a ampla defesa, pois a seguradora visa tão somente o LUCRO em detrimento das vítimas.

Os documentos anexados nesta exordial provam de forma inequívoca que houve o acidente de trânsito, bem como o nexo de causalidade entre o fato ocorrido e o dano dele



decorrente, fazendo jus a parte autora ao recebimento do seguro obrigatório nos termos do art. 5º da Lei nº 6.194/74, que assim dispõe:

Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante **simples prova do acidente** e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (grifos nossos)

Além do Boletim de Ocorrência, outros documentos juntados pela parte autora, corroboram a veracidade das declarações expostas no BO. Portanto, o conjunto probatório, atesta o fato como verdadeiro.

Veja, Excelência, que a parte autora cumpriu o determinado pelo Artigo 373, do Código de Processo Civil, pois junta documentos comprovando suas alegações (BOLETIM DE OCORRÊNCIA, conforme art. 5º da Lei 6.194/74, § 1, a), além da documentação médica hospitalar.

**Ante ao exposto, restou ao autor recorrer a esse Nobre Julgador para que justiça seja feita, concedendo-lhe o direito que por Lei lhe é garantido.**

#### **DOS DISPOSITIVOS LEGAIS E DO VALOR SECURITÁRIO**

A Lei nº 6.194/74, que disciplina e rege o seguro obrigatório DPVAT, determina o pagamento da indenização às vítimas de acidente de trânsito, em casos de invalidez permanente, conforme dispõe a nova redação do Art. 3º, II, que assim determina:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: (...) II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

Assim, comprovado com a documentação que na data do acidente, a lei vigente referenciava a invalidade de modo amplo, tal indenização é devida no seu valor máximo.

A Lei nº 11.482/07 determina o patamar de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), levando-se em consideração o percentual MÁXIMO relativo a PERDA/INUTILIZAÇÃO/DEBILIDADE de partes do corpo do postulante conforme Laudo Médico anexo (doc. anexo), respeitados os termos da própria tabela inserida pela Lei 11.945/2009.



Sendo assim, resta ao autor receber a indenização de seguro DPVAT pela lesão que o mesmo suporta em razão do sinistro, correspondente ao valor que a demandada indevidamente deixou de pagar.

Assim, de modo lúcido nos deparamos com uma gritante violação do direito da parte Autora, como no caso em tela, tendo por consequência lógico-jurídica o ato ilícito, pelo descumprimento contratual por parte do Réu, que desde logo deve ser reparado, o que se enquadra no Código Civil nos seguintes termos:

Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

Ou seja, pela omissão voluntária do réu, que reflete diretamente num prejuízo ao Autor tem-se configurado um ato ilícito.

No mesmo sentido, o Código Civil dispõe:

Art. 389. Não cumprida a obrigação, responde o devedor por perdas e danos, mais juros e atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, e honorários de advogado.

Nunca é demais ratificar que a Lei n. 6.194/74, determina o pagamento da indenização mediante a SIMPLES ocorrência do acidente e do dano por ele provocado, no entanto, as seguradoras, dentre as quais figura a demandada, procura inviabilizar o Seguro DPVAT, agindo em rota de colisão com o dispositivo legal já citado.

Ainda, conforme TABELA DO CNSP/SUSEP, inserida pela Lei 11.945/2009 que alterou o art.3º da Lei 6194/1974 em consonância com a **Súmula do STJ 474 a indenização deve ser proporcional ao grau de invalidez**.

O anexo Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009, traz os percentuais a serem aplicados no art. 3º da Lei nº 6.194/74. **Conforme o anexo havendo Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior haverá indenizações. Vejamos o anexo:**

Danos Corporais Totais Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	Percentual da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre	100



deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
<b>Danos Corporais Segmentares (Parciais)</b> <b>Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores</b>	<b>Percentuais das Perdas</b>
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	
<b>Danos Corporais Segmentares (Parciais)</b> <b>Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais</b>	<b>Percentuais das Perdas</b>
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10

## DAS JURISPRUDÊNCIAS

APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. INVALIDEZ PERMANENTE. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO DEVIDA. GRADUAÇÃO DA INVALIDEZ. 1. **Demonstrada a ocorrência do acidente e da invalidez permanente da parte autora, nos termos do art. 5º, caput, da Lei nº 6.194/74, é devida a indenização securitária.** 2. Graduação da invalidez. Mostra-se necessária a graduação da invalidez para fins de cobrança do seguro obrigatório DPVAT. **Questão pacificada em razão do julgamento do REsp 1.246.432, submetido ao regime dos Recursos Repetitivos (art. 543-C do Código de Processo Civil) e Súmula 474 do STJ.** 3. **Complementação de indenização devida, considerando o grau de**



**invalidez apurado na perícia judicial e o pagamento administrativo realizado.** 4. **Correção monetária incidente a partir do pagamento administrativo.** Sentença reformada, no ponto. 5. Distribuição da sucumbência mantida, considerado o decaimento das partes. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA. (Apelação Cível Nº 70069102705, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 29/06/2016). (grifou-se).

**APELAÇÃO. SEGUROS. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). INDENIZAÇÃO PAGA NA VIA ADMINISTRATIVA. COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA.** Presente prova de que a extensão das lesões é superior ao constatado na perícia administrativa, imperiosa se faz a complementação da indenização securitária decorrente do seguro obrigatório DPVAT. Precedentes. APELO DESPROVIDO. UNÂNIME. (Apelação Cível Nº 70067253906, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Rinez da Trindade, Julgado em 07/04/2016). (grifou-se).

#### **DA PROVA PERICIAL – DA TEORIA DA DINAMIZAÇÃO DO ÔNUS DA PROVA**

Observa-se que no CPC/2015, no art. 373 § 1º, conferiu mutabilidade ao ônus da prova de modo que as particularidades da causa pudessem, em determinadas hipóteses, alterar a regra comum de distribuição de ônus da prova.

A *Teoria da Distribuição Dinâmica do Ônus da Prova*, que indica um modelo de distribuição pautado na dinâmica da própria relação jurídica processual em análise, podendo-se a ela se ajustar, com o fim de melhor atender às especificidades da causa em concreto.

Assim, seguindo a Teoria da Distribuição Dinâmica do Ônus da Prova, este ônus deve ser desempenhado pela parte que, conforme as particularidades do caso em concreto, possui as melhores condições de provar os fatos.

Por meio dessa teoria, a análise a respeito de quem tem o ônus de produzir a prova fica a cargo do magistrado, enquanto gestor da prestação jurisdicional. Nas palavras de Humberto Theodoro:

“Fala-se em distribuição dinâmica do ônus probatório, por meio da qual seria, no caso concreto, conforme a evolução do processo, atribuído pelo juiz o encargo de prova à parte que detivesse conhecimentos técnicos ou informações específicas sobre os fatos discutidos na causa, ou, simplesmente, tivesse maior facilidade na sua demonstração. É necessário, todavia, que os elementos já disponíveis no processo tornem verossímil a versão afirmada por um dos contendores e defina também a nova responsabilidade pela respectiva produção.” (Curso de Direito Processual Civil: teoria geral do direito processual civil e processo de conhecimento. 48. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2008)

Com base na premissa apresentada, com o fim de chegar-se a uma justiça processual requer, desde já, a aplicação da teoria da distribuição dinâmica do ônus da prova, com a



inversão do ônus de suportar o adiantamento das despesas com a produção da prova pericial, tomando por base, o princípio da razoabilidade, **pois a seguradora Requerida detém melhores condições de patrocinar esta, a fim de se apurar a verdade real e obter a alcançando assim, a almejada justiça.**

#### **DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA**

**O autor É AGRICULTOR** (conforme faz prova a informação constante no BO) e não dispõe de condições financeiras para arcar com as custas e despesas processuais e honorários advocatícios e periciais sem que com isso traga consequências ao seu sustento e ao de sua família. Assim, requer os benefícios da Justiça Gratuita por ser necessitado economicamente na forma da lei, sendo-lhe assegurado pela Lei nº 1.060/50 e pelo que dispõe o artigo 98 do Código de Processo Civil, uma vez que o indeferimento de tal benefício dificultará a parte demandante de ter acesso à Justiça.

#### **DOS PEDIDOS**

Ante o exposto, evidenciados o interesse e a legitimidade da parte autora para o ajuizamento da presente ação, bem assim a possibilidade jurídica do pedido e preenchidos todos os requisitos da Petição Inicial, previstos no artigo 319 do Código de Processo Civil, requer a TOTAL PROCEDÊNCIA dos seguintes pedidos:

- a) a concessão dos **benefícios da gratuidade da justiça**, com fundamento no art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal e dos artigos 98 e seguintes do Código de Processo Civil, uma vez que a requerente é pessoa pobre e não tem condições de arcar com as despesas do processo sem prejuízo de sua subsistência;
- b) a citação dos réus, para que, querendo, ofereça resposta no prazo legal, sob pena de sujeitar-se aos efeitos da revelia, na forma do art. 344 do CPC/15;
- c) **Se digne Vossa Excelência em nomear perito, de preferência médico perito especialista na patologia do autor, conforme art. 465 do Código de Processo Civil, a fim de que em conjunto com os documentos carreados aos autos, se quantifique o real valor devido à autora a título de indenização DPVAT;**
- d) Requer a aplicação da teoria da distribuição dinâmica do ônus da prova art.373 § 1º do CPC/2015, com a inversão do ônus de suportar o adiantamento das despesas com a produção da prova pericial, tomando por base, o princípio da razoabilidade, pois a seguradora Requerida detém melhores condições de patrocinar esta, a fim de se apurar a verdade real e alcançando assim, a almejada justiça. Assim, conforme visto, é dever da Seguradora Requerida, cumprir com o determinado pelo art. 373 do CPC, que diz que



**ao réu incumbe o ônus da prova, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.**

Devidamente processado o feito, com o respeito ao devido processo legal, seja a presente ação julgada **PROCEDENTE** para:

1. **Condenar a Seguradora demandada ao pagamento da indenização securitária devida a ser apurada mediante a perícia a ser realizada, se necessário, e/ou aos documentos já acostados, observado valor máximo/teto de R\$ 13.500,00 de acordo com os termos/percentuais constantes na própria tabela inclusa na Lei de Regência do Seguro DPVAT e o grau de lesão da parte autora, além da necessária e legal atualização e correção monetária;**
2. Que V.Exa., caso julgue necessário, designe e nomeie o perito médico deste Douto Juízo, conforme art. 465 do Código de Processo Civil, a fim de que em conjunto com os documentos carreados aos autos, se avalie as lesões sofridas pela parte autora e se quantifique o real valor devido a título de indenização DPVAT;
3. **Após quantificado, que se aplique ao valor da indenização juros de mora de 1% ao mês a partir da citação da seguradora ré (Súmula 426/STJ) e a correção monetária deve incidir desde a data do evento danoso, ou seja, desde a data do acidente (Súmula 580 do STJ e artigo 398 do Código Civil) conforme índice INPC;**
4. Condenar a parte requerida ao pagamento de custas, despesas, honorários periciais e honorários advocatícios fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação a título de ônus sucumbenciais;

Requer ainda, a produção de todos os meios de prova admitidos em lei, especialmente prova pericial, documental e outras que se fizerem necessárias no decorrer da instrução processual.

Requerer, por fim, o cadastramento dos advogados IONE NADJA GONÇALVES DE OLIVEIRA OAB/PE46820 e PAULO HENRIQUE LIMA LEMOS OAB/PE47587, para receber intimações, sob pena de nulidade.

Ademais, a parte autora ressalta que NÃO se opõem à designação da audiência de conciliação, nos termos do artigo 319, VII, do Código de Processo Civil.

Dá se a causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil quinhentos reais)

Termos em que, pede deferimento.

Juazeiro-BA/Petrolina-PE, 9 de dezembro de 2019.

*Ione Nadja Gonçalves de Oliveira*

OAB/PE nº 46.820

*Paulo Henrique Lima Lemos*

OAB/PE nº 47.587

